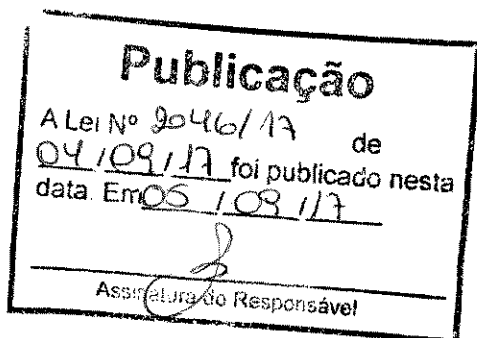


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2046/2017
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.



Cria o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de General Câmara/RS e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas públicas de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Promover o estudo quanto a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio.

§ 2º - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte e educação e assistência social, como forma de prevenção ao suicídio.

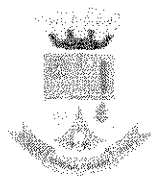
§ 3º - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio.

§ 4º - O Comitê terá um prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 2º - O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos e se organizará da seguinte forma:

§ 1º - Da composição:

General Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

I - Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;

II- Três membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;

III - Três membros escolhidos e eleitos do Poder legislativo municipal;

§ 2º- A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

§ 3º- Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao Suicídio serão entrevistados na Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º- O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

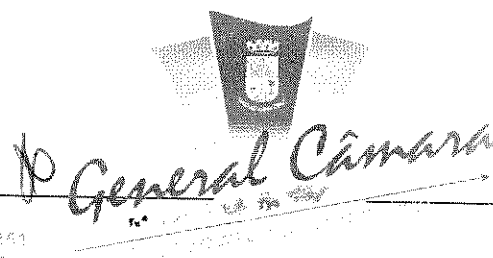
§ 5º- O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.

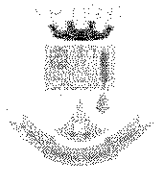
§ 6º- Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

§ 7º- Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

Art.3º- Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Prefeito Municipal em, 04 de setembro de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Anderson Gilberto Faleiro
Diretor de Administração



General Câmara
1957